



Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - SIMMEPE, CNPJ 08.032.856/0001-50, para representar a Categoria Econômica das Indústrias Metalúrgicas, Navais, Mecânicas e de Material Elétrico de todo o Estado de Pernambuco, excetuando as categorias econômicas da Indústria de tratores, caminhões, automóveis, veículos e similares e indústria de forjaria, com sede em Recife e base territorial em todo o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1062/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSEPI - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE, Processo 46213.003529/2011-41, CNPJ 05.660.635/0001-39, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e aposentados, no município de Itapissuma, no Estado do Pernambuco.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1063/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAFCE - Sindicato dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares do Estado do Ceará, Processo 46205.026128/2011-69, CNPJ 09.464.265/0001-15, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares, com abrangência estadual e base territorial no estado do Ceará.

Em 21 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no processo judicial 0000475-80.2013.5.10.0006, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e na Nota Técnica 1068/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimentos de autocomposição o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, Impugnação 46000.020706/2009-35 e CNPJ 00.676.296/0001-65 e o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Inocência (SIMTEI) - MS, Processo 46000.017849/2002-93 e CNPJ 02.924.712/0001-22, conforme Seção III da Portaria n.º 186/08.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000514-16.2014.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1067/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Ourinhos e Região - SINTRAENSINO-SP, CNPJ 15.568.731/0001-05 - Processo 46256.001580/2013-84 e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília - SINTEEMA-MA, CNPJ 51.513.679/0001-53, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1066/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001432/2011-08, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e Outros Municípios/MG, Processo 46211.005595/2010-95, CNPJ 18.583.930/0001-80, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz, da aveia, do açúcar, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação, de confeitaria, de produtos de cacau, de balas, de mate, de laticínio e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e os derivados dela, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de café, de rebeneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de sorvetes, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de ração balanceadas, de café solúvel, e excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado, cujas respectivas empresas se situem nos municípios de Jequeri, Ponte Nova, Rio Casca e Uruçânia, estado de Minas Gerais, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Jequeri, Ponte Nova, Rio Casca e Uruçânia, estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em 22 de agosto de 2014

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, o Senhor Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial n.º 0000476-07.2014.5.10.0014, concernente à Ação Declaratória de Representatividade Sindical c/c Pedido de Tutela Antecipada, o Secretário de Relações do Trabalho resolve restabelecer o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paraçambi e Itaguaí - RJ, CNPJ 32.005.886/0001-52, incluindo seu cadastro ativo no CNEC, até que seja apreciado o processo de impugnação n.º 24370.014886/90-68.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46212.016306/2013-16 e 46212.004356/2013-51, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S/A, CNPJ Nº 59.257.972/00005-32, estabelecida na Rod BR 376, nº 18700, São Marcos, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.004369/2014-30 e conceder autorização à empresa: ZANETTINI BAROSSO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.357.406/0001-10, situada à Avenida Carioca, nº 446/90, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 06 e 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, no âmbito do Ministério dos Transportes, com vistas à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura-GDAIE, prevista na Lei n.º 11.539, de 8 de novembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei n.º 11.539, de 8 de novembro de 2007, suas alterações posteriores, no Decreto n.º 8.107, de 6 de setembro de 2013 e na Portaria n.º 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura-GDAIE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício no Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance das metas organizacionais;

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atribuições;

III - unidade de avaliação (UA): unidades administrativas do Ministério dos Transportes que executam atividades de mesma natureza, conforme definido no art. 10;

IV - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a mesma chefia, que assumem a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações do Plano de Trabalho, conforme definido pelos respectivos chefes de cada unidade de avaliação;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho do Ministério dos Transportes e dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria;

VI - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o art. 29 desta Portaria; e

VII - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor quando se tratar de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão visando a capacitação e o aperfeiçoamento profissional bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º O valor referente à GDAIE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 5º A GDAIE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei n.º 11.539, de 2007, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 7º A competência para avaliar o servidor na dimensão individual é da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou impedimento da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores subordinados àquele que foi exonerado ou encontra-se impedido.

Art. 8º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos referido no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 9º A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Ficam definidas como Unidades de avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;

IV - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES; e

V - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 11. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual considerará a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais, pactuadas no plano de trabalho, e o desenvolvimento dos servidores nos seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - trabalho em equipe;

III - comprometimento com o trabalho; e

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 1º O peso atribuído à produtividade deverá ser superior ao peso atribuído ao desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior nos fatores de que trata o art. 12.

§ 2º O fator capacidade técnica deverá considerar as atribuições dos cargos a que se refere o artigo 1º e o contexto de trabalho das equipes.

§ 3º Os servidores, ocupantes ou não de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem nas situações previstas no inciso II do art. 55 e no inciso II do art. 56, serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de vinte e sete e meio por cento; e